



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Em atenção ao disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 3.418/2014-P), impõem-se a necessidade de diligência para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos apresentados pela empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, mais especificamente quanto aos serviços referentes ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como reavaliação dos atestados e contratos inicialmente apresentados no curso do certame.

Dessa forma, o Órgão Técnico (SECOM) faz os seguintes questionamentos:

CT MRE:

Ao fazermos a análise do contrato nº 11/2012 verificamos que as obrigações da contratada nos itens 5.2.26 e 5.2.26.1 (página 8) preveem um preposto em caráter permanente (seg-sex das 9h às 19h), um coordenador durante as etapas da organização do evento que exijam sua presença e demais profissionais durante a realização dos eventos. Inclusive, o preposto poderá acumular a função de coordenador, conforme item 5.3 (página 9).

O contrato não traz explicitamente a discriminação da prestação do serviço, ao invés disso, é feita uma alusão ao Termo de Referência (TR), conforme item 7.1 (página 13). O certame que deu origem ao contrato foi o pregão nº 39/2011 (ver item 1.3 na página 2). Com base nessa informação entramos no Portal de Compras Governamentais, e baixamos o Termo de Referência (anexo I do edital).

No Termo de Referência, o item 9.2 (página 15 do TR) traz o seguinte texto:

“A Contratada da Região 1 deverá observar a obrigatoriedade de manter pessoal conforme disposto nas cláusulas 18.1, XXVII, e 18.1.1.”

Sendo que os itens 18.1, XXVII, e 18.1.1 do TR possuem o texto das obrigações da contratada referentes aos itens 5.2.26 e 5.3 do contrato (páginas 8 e 9 do contrato). Ou seja, deverá a empresa deverá manter um preposto em caráter permanente, um coordenador durante as fases que exijam sua presença e demais profissionais durante os eventos.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Visando não restar dúvidas em relação a esse contrato, fizemos as devidas diligências junto ao Ministério das Relações Exteriores através de contato telefônico no número (61) 2030-8888, fornecido no próprio Atestado de Capacidade Técnica. A pessoa que nos atendeu informou que o contrato com a UNA não previa alocação de postos de trabalho em caráter permanente, com exceção do preposto. Os profissionais eram alocados conforme a necessidade dos eventos. Enviamos um e-mail para o endereço <cglog.contratos@itamaraty.gov.br> para formalizar essa consulta, ver anexo. O Itamaraty informou que o contrato com a empresa UNA era sob demanda e que, devido às necessidades do Órgão, a contratada mantinha 6 funcionários em média de forma permanente.

De: Igor da Silva Brito [mailto:IGORSILV@senado.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2020 10:50

Para: Itamaraty - CGLOG - Contratos

Assunto: Atestado da empresa UNA

Prezad@s,

O Senado Federal está realizando o pregão nº 15/2020 para contratação de empresa de terceirização de serviços de comunicação. Nossa contratação prevê a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

Durante a fase de habilitação, a empresa UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério das Relações Exteriores (ver anexo) referente ao contrato nº 11/2012.

Diante disso, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:

1. O contrato nº 11/2012 previa a alocação de mão de obra permanente? Ou era um contrato sob demanda?
2. A contratada mantinha de forma permanente funcionários nas dependências do MRE? Caso afirmativo, quantos funcionários?

Desde já agradeço a colaboração.

Igor da Silva Brito

<https://mail.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGI5M2ZjZTJLWFkNjQtNGU5OS1iYjcxLWNmMjc4YWRkMzU5Yg...> 1/1



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

26/03/2020

RES: Atestado da empresa UNA - Igor da Silva Brito

RES: Atestado da empresa UNA

Suellen Laís Soares da Silva <suellen.silva@itamaraty.gov.br>

qui 26/03/2020 11:42

Para: Igor da Silva Brito <IGORSILV@senado.leg.br>; Itamaraty - CGLOG - Contratos <cglog.contratos@itamaraty.gov.br>;

1 anexo

Termo de Referência UNA.pdf;

Bom dia,

Igor encaminho Contrato e Termo de Referência.

Quanto aos questionamentos segue respostas:

1. O contrato era sob demanda.
2. Sim, empresa disponibilizava 2 garçons (fixos), 1 copeira e 3 profissionais em média, que cuidava da organização dos eventos.

Atenciosamente,



Ministério das
Relações Exteriores

Suellen Laís Soares Silva
Contadora - Terceirizada
Telefone: (61) 2030-9384
E-mail: suellen.silva@itamaraty.gov.br

CT TCU:

Em relação ao contrato nº 16/2019 firmado com o TCU, verificamos que este sim possui previsão de alocação de postos de trabalho, como pode ser visto na página 21 do edital nº 18/2019 enviado. Todavia, o quantitativo de postos é 8 e o contrato foi assinado em 03/05/2019, conforme consta no site do TCU. Assim, nem o quantitativo nem o lapso temporal são atendidos. Ademais, a empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente a esse contrato.

ARP FDE:

O arquivo enviado “Ata de Registro de Preços – FDE” é referente ao ACT FDE 3. No Atestado consta que foram realizados mais 500 eventos no período de 12 meses, porém não traz a informação sobre alocação de postos de trabalho. Ao analisarmos o texto da Ata de Registro de Preços, verificamos que se trata de um serviço sob demanda, o qual os quantitativos estabelecidos servem apenas para balizar as necessidades básicas de cada serviço, como pode ser visto no item “Detalhamento de Quantidades” (página 17 do arquivo enviado).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ARP Presidência:

O arquivo enviado “Ata de Registro de Preços - Presidência” se trata de serviço de caráter eventual, não trazendo nenhuma informação acerca da alocação de postos de trabalho permanente. Inclusive, o próprio objeto da Ata já traz a imprevisibilidade do serviço a ser prestado, como pode ser visto na cláusula primeira (página 1 da Ata): “*A presente Ata tem por objetivo o registro de preços, com vistas a possível prestação de serviços de organização de eventos [...]*” (grifos nossos).

CT MPOG:

O mesmo se passa com o contrato nº 47/2014 firmado com o MPOG. O item 1.2 da cláusula quarta (página 4) deixa explícito que os serviços serão prestados sob demanda. O parágrafo primeiro da cláusula nona (página 54) reforça a imprevisibilidade do contrato quando afirma: “*Os quantitativos informados são meramente estimativos, não implicando na obrigação de realização dos serviços em sua totalidade*”. Não há previsão de alocação de postos de trabalho em caráter permanente.

CT Presidência:

O contrato nº 184/2015 firmado com a Presidência da República, não é o mesmo a que se referem os Atestados de Capacidade Técnica apresentados. Os ACT são referentes ao Contrato Administrativo nº 43/2016. Além disso, o contrato enviado (184/2015) também é de execução sob demanda, através de Ordens de Serviços, conforme pode ser visto na cláusula quarta (página 5). Não há previsão de alocação de postos de trabalho em caráter permanente.

CT Presidência:

O contrato nº 43/2016 firmado com a Presidência da República é de execução sob demanda, através de Ordens de Serviços, conforme pode ser visto na cláusula quarta (página 8). Não há previsão de alocação de postos de trabalho em caráter permanente.

CT SEDPCD:

O contrato nº 47/2010 firmado com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de execução sob demanda, através de Ordens de Serviços, conforme pode ser visto nos itens de 1.2 a 1.6 (páginas 1 e 2). Não há previsão de alocação de postos de trabalho em caráter permanente.

Observação 1:

No esclarecimento sobre o contrato com o MRE, a empresa menciona:

“Para este contrato, a Una locou um espaço para lotação de todos os funcionários, inclusive para os 2 técnicos em áudio / vídeo que prestaram serviço na ocasião, conforme pode ser observado no item 5.2.22 do contrato.”



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contudo, ao verificarmos o referido item do contrato, constatamos que nada tinha a ver com a locação de espaço ou alocação permanente de profissionais. Segue a transcrição do item 5.2.22 (página 8 do contrato):

“5.2.22. manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;”

Observação 2:

Discordamos da fala da empresa abaixo transcrita:

“Fornecedor fala:

(25/03/2020 15:54:11)

Ministério das Relações Exteriores com 5 anos de execução, mais de 10 funcionários permanentes em posto avançado dentro do Itamaraty por si só já seria suficiente”

Conforme já havíamos dito em nossa primeira manifestação, a empresa apresentou o menor lance para o grupo 3 que possui quantitativo de 34 postos. Assim, a empresa deverá demonstrar que possui experiência na gestão de ao menos 17 postos, que representa 50% do quantitativo do grupo, conforme alínea ‘a.1’.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, mantemos nosso entendimento de que a UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA **não atende** aos requisitos de capacidade técnica para o grupo 3, conforme alínea ‘a’ do item 12.3.1 do edital.

Senado Federal, 26 de março de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro